



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.886, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmos Sul
EDIÇÃO: Nº 3676 - pg - 129
EDITADO EM: 16 / 09 / 2024

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações, especificamente, seu artigo 5º, i, que considera utilidade pública para fins de desapropriação *o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética e a construção ou ampliação de distritos industriais;*

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

Considerando a necessidade de fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município de Japorã/MS, em especial na geração de emprego, renda e apoio a novos negócios, bem como as políticas públicas municipais para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado;

Considerando ainda, a localização geográfica da área tratada no presente Decreto, que se apresenta dentro da área de expansão urbana do Município de Japorã para fins de desenvolvimento econômico através da instalação de empresas e indústrias, de maneira que o acesso seja feito a partir da Rodovia MS-386, sem a necessidade de tráfego de veículos pesados e implementos por bairros residenciais ou perto de escolas, com fácil acesso ao trevo da cidade e para as cidades de Iguatemi e Mundo Novo, além da BR-163;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Japorã/MS, define claramente em seu Art. 4º, § I, a Universalização do direito à cidade, e ainda o Desenvolvimento Econômico Descentralizado conforme as diretrizes descritas no Art. 29, Incisos de I a XV do mesmo;

Considerando, a viabilidade técnica, as características, a localização e a dimensão do imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, que melhor atende à finalidade do empreendimento, devido à sua localização geográfica, que se apresenta estratégica para a implantação de novo centro comercial e indústrias leves por possuir infraestrutura básica nas proximidades;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público em promover o desenvolvimento econômico local através da implantação de distritos (locais) destinados à instalação comercial, industrial e de serviços, bem como, atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas 'i', do Decreto-Lei n.º 3365/41, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, o imóvel rural caracterizado pelo Lote 141 Fração Remanescente da Gleba 03, neste Município de Japorã, com área total de 13,3605 hectares, localizado geograficamente na às margens da Rodovia MS-386, e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo-MS, sob a Matrícula de nº. 9378, conforme processo administrativo nº 04/2024.

§1º. A finalidade da declaração de utilidade pública é a obtenção da posse e propriedade do imóvel expropriado para fins de parcelamento do solo para construção de distrito industrial.

§2º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. O Município poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, deverá a Comissão Permanente de Avaliação Municipal, proceder a avaliação do bem expropriado através dos dados constantes dos memoriais descritivos, emitindo laudo oficial de avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, deverá ser notificado o expropriado para eventual interesse na desapropriação administrativa, ou, assim não optando, fica autorizado ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


PAULO GESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.886, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações, especificamente, seu artigo 5º, i, que considera utilidade pública para fins de desapropriação o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética e a construção ou ampliação de distritos industriais;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

Considerando a necessidade de fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município de Japorã/MS, em especial na geração de emprego, renda e apoio a novos negócios, bem como as políticas públicas municipais para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado;

Considerando ainda, a localização geográfica da área tratada no presente Decreto, que se apresenta dentro da área de expansão urbana do Município de Japorã para fins de desenvolvimento econômico através da instalação de empresas e indústrias, de maneira que o acesso seja feito a partir da Rodovia MS-386, sem a necessidade de tráfego de veículos pesados e implementos por bairros residenciais ou perto de escolas, com fácil acesso ao trevo da cidade e para as cidades de Iguatemi e Mundo Novo, além da BR-163;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Japorã/MS, define claramente em seu Art. 4º, § I, a Universalização do direito à cidade, e ainda o Desenvolvimento Econômico Descentralizado conforme as diretrizes descritas no Art. 29, Incisos de I a XV do mesmo;

Considerando, a viabilidade técnica, as características, a localização e a dimensão do imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, que melhor atende à finalidade do empreendimento, devido à sua localização geográfica, que se apresenta estratégica para a implantação de novo centro comercial e indústrias leves por possuir infraestrutura básica nas proximidades;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público em promover o desenvolvimento econômico local através da implantação de distritos (locais) destinados à instalação comercial, industrial e de serviços, bem como, atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas 'i', do Decreto-Lei n.º 3365/41, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, o imóvel rural caracterizado pelo Lote 141 Fração Remanescente da Gleba 03, neste Município de Japorã, com área total de 13,3605 hectares, localizado geograficamente na às margens da Rodovia MS-386, e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo-MS, sob a Matrícula de nº. 9378, conforme processo administrativo nº 04/2024.

§1º. A finalidade da declaração de utilidade pública é a obtenção da posse e propriedade do imóvel expropriado para fins de parcelamento do solo para construção de distrito industrial.

§2º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. O Município poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, deverá a Comissão Permanente de Avaliação Municipal, proceder a avaliação do bem expropriado através dos dados constantes dos memoriais descritivos, emitindo laudo oficial de avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, deverá ser notificado o expropriado para eventual interesse na desapropriação administrativa, ou, assim não optando, fica autorizado ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2024

Processo Licitatório nº 068/2024

Pregão Eletrônico nº 013/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA A. CARNEVALI EIRELI